



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001555

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano 9

SUMÁRIO

- DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024.
- LICENÇA PROVISÓRIA.
- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0008/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024 - Concede Licença Prêmio aos (as) servidores (as) municipais lotados (as) na Secretaria Municipal de Administração, deste município com o período de gozo.
PORTARIA DE PESSOAL Nº 0009/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 - Concede Licença Prêmio ao servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Administração, deste município com o calendário de gozo.
- REGULAMENTAÇÃO DE REGIMENTO ESCOLAR E APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001555

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano 9

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: Constitui objeto desta licitação Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de Fornecimento de materiais de construção e correlatos visando atender as necessidades de Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Às 14:00 horas do dia 02 de fevereiro do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANTONIO DOS SANTOS MENDES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 003/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Adjudicado e Homologado para as empresas descritas na tabela abaixo:

LOTES	1ª colocada	Valor Registrado
01	PTN CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 744.583,61
02	PTN CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 141.856,83
03	PTN CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 278.368,00
04	PTN CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 392.218,58
05	PTN CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 516.215,46
06	PTN CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 135.642,40
07	PTN CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 177.494,15
08	PTN CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 43.567,63
09	CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 226.999,98
10	PTN CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 89.816,60
11	PTN CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 665.837,57
12	PTN CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 615.206,58
13	PTN CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 8.243,69
14	PTN CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 566.922,35

Convoca-se a empresa adjudicatária para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da convocação, assinar a Ata Registro de Preço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Edital. Como condição para assinatura do contrato o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – Bahia, 07 de fevereiro de 2024.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001555

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano 9

Outros

 Prefeitura de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº – Centro Telefones 75 35401025/1360 www.tancredoneves.ba.gov.br	Secretaria de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM.
Emissão: 14/02/2024 Validade: 10/05/2024	LICENÇA UNIFICADA
Processo: 02 .2022 - LU	
Empreendimento: Impacto Britagem e Pre-Moldados LTDA CNPJ: 16.359.622/0001-40 Endereço do Requerente: Rodovia BR 101, s/n, km 322, Moenda – Fazenda Verde Atividade do Empreendimento: Ortognaises e Britagem visando produção de Brita Objetivo: Ortognaises e Britagem visando produção de brita Coordenadas Geográficas Lat./Long.: -13,47166/-39,32944	
Representante legal: Ana Carolina Couceiros de Matos CPF: 777.225.405-97	Ver condicionantes no verso.
A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada pela RESOLUÇÃO CEPAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 (observando também suas atualizações), em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 31 de outubro de 2015, resolve conceder a Licença Unificada, solicitada a esta secretaria sob o protocolo Nº 02/2022, à atividade de Ortognaises e Britagem visando produção de brita com capacidade de produção bruta de minério de 96.000 Ton/ano .  LAIS VENCESLAU MENDES Secretária da SEDPLAM  IANE SANTOS BULHÕES Eng°. Sanitarista e Ambiental – CREA BA 3000019292  MARX JORGE GOUVEIA MARQUES Eng°. De Minas – Crea: 3000050978	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001555

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano 9

Condicionantes: I. Atender a Lei 12.651/2012, que dispõe sobre o Código Florestal Brasileiro, principalmente quanto às especificações das APP's e Reserva Legal. Realizar o plantio de espécies da mata atlântica nas proximidades da APP (onde exista montante de pó de pedra); II. Dar continuidade à execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). Priorizar o uso de espécies nativas nas revegetações. Manter para fins de fiscalização e encaminhar a SEDPLAM anualmente o relatório técnico com registro fotográfico das ações implementadas e resultados obtidos provenientes do PRAD; III. Dar continuidade às ações de recuperação da área da lagoa artificial (antiga cava) do empreendimento. Encaminhar a SEDPLAM, o relatório técnico com registro fotográfico das ações implementadas e resultados obtidos; IV. Realizar o monitoramento da qualidade do ar na área de abrangência do empreendimento para verificação das concentrações dos parâmetros PM10 e PTS, contemplando no mínimo três pontos de amostragem (sendo um dos pontos nas proximidades das residências próximas à empresa), devendo ser observada a direção preferencial dos ventos, com frequência semestral. Apresentar a SEDPLAM, semestralmente, estes relatórios com os resultados obtidos e justificativa técnica em caso de verificação de anomalias em relação aos padrões de qualidade estabelecidos pela resolução CONAMA N°03/90; V. Promover umectação das vias internas e externas do empreendimento em dias ensolarados, por meio de caminhão pipa visando a redução de emissão e ressuspensão de particulados, principalmente durante o período das atividades de operação do empreendimento. Implantar e realizar a devida manutenção de cinturões verdes em volta da área de britagem (cotas superiores) e em torno do muro da empresa (cotas inferiores); VI. Transportar o produto final da mina em veículos devidamente equipados, monitorados e em perfeitas condições de transporte, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona de modo que evite o transbordo e/ou queda do minério nas estradas de modo a evitar acidentes e obedecendo à Legislação Ambiental e Normas técnicas vigentes; VII. Cumprir rigorosamente e, no que couber, as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: NBR- 13029 – Elaboração e apresentação de Projeto de Disposição de Estéril, NBR- 13030 que estabelece procedimentos para elaboração e Apresentação de Reabilitação de Áreas Degradadas pela Mineração, quando couber; VIII. Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos/veículos, enviando-os para instalações que reciclem o óleo das trocas (com licença ambiental), conforme Resolução N°362/05; IX. Atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei N° 12.305/2010). Atender ao PGRS, segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados no empreendimento, destinando-os ao armazenamento temporário em área reservada, dotada e cobertura e piso impermeabilizado, ou em recipientes/caçambas estacionárias com tampa devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pela Norma Técnica da ABNT NBR 11.174/1990 para armazenamento dos resíduos de classe II (inertes e não inertes) e pela Norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992 para armazenamento de resíduos de classe I (PERIGOSOS). Encaminhar-los posteriormente, para destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar o reuso e a reciclagem. No caso de resíduos de classe I, apresentar a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP. Prazo: anualmente; X. Apresentar o AVCB. Prazo: 30 dias; XI. Avaliar os níveis de pressão sonora nas áreas de influências da empresa, observando os limites estabelecidos na NBR 10151/2000 do TEM, com frequência semestral. Apresentar a SEDPLAM, quando do requerimento da Renovação desta Licença Ambiental, os relatórios semestrais com os resultados obtidos e justificativa técnica em caso de verificação de anomalias; XII. Apresentar a SEDPLAM, relatórios técnicos ambientais, contendo: a) resumo das principais ações da empresa desde a renovação da licença anterior; b) atas das reuniões ocorridas no período, c) demonstrativo do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas, d) situação dos condicionantes desta licença, e) acidentes por ventura ocorridos, a sua causa e as medidas adotadas, f) outras informações relevantes; XIII. Implementar/realizar as adequações no sistema de drenagem pluvial e na caixa de decantação dos finos (não possui diferença de nível), pois possui tendência de carregamento dos sedimentos. Deverá ser realizada sempre a manutenção no sistema. Construção de um dique de decantação antes das calhas de direcionamento para a célula de captação de água controlada por um vertedouro. Prazo: 60 dias; XIV. Executar e acompanhar as atividades de desmonte de rocha com respectivo plano de fogo adequado a realidade da área do processo DNPM existente, devendo ser periodicamente monitorado por sismografia, respeitando os limites e exigências ambientais de acordo com a NBR 9653/2005. Fica Terminantemente proibida a execução de plano de fogo cuja geração e, consequentemente, propagação das ondas elásticas promovam ou ameacem a estrutura física de construções civis rígidas existentes no entorno do empreendimento; XV. Cumprir rigorosamente as exigências constantes na portaria DNPM 237/2001, alterada pela portaria N° 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as demais normas regulamentadoras da Mineração; XVI. Apresentar a SEDPLAM, quando da renovação desta licença, Plano de Fechamento de Mina atualizado destacando os seguintes itens: Volume de material estéril a ser movimentado anualmente; Áreas a serem ocupadas por esses



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001555

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano 9

materiais; Técnicas de Reconposição e uso futuro das áreas degradadas, de acordo com a Resolução 68/2021; **XXVII** Apresentar a SEDPLAM, Apresentar estudos geotécnicos para avaliar competência do barramento, a formação de sua estrutura e de estabilidade do maciço, contemplando estudos de batimetria para o lago artificial e instrumentos de monitoramento. Deverão ser apresentados relatórios destes estudos de forma conclusiva. **Prazo: Anualmente; XXVIII.** Fornecer e exigir o uso imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR 6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego. Realizar campanhas educativas e treinamentos em desenvolvimento pela empresa, enfatizando segurança e meio ambiente. Comprovar tais atuações na renovação desta licença; **XIX.** Apresentar a SEDPLAM, comprovação de funcionamento da CIPA juntamente a documentação comprobatória dos treinamentos referente à segurança e meio ambiente exigido à atividade; **XX.** Atender a NR 22, que trata sobre Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração; **XXI.** Requerer previamente a SEDPLAM a competente licença no caso de alteração do processo ora licenciado; **XXII.** Manter disponível para fins de fiscalização e apresentar a SEDPLAM quando do requerimento de renovação desta licença ambiental, relatório de evolução das atividades minerais, desenvolvidas conforme plano de lavra apresentado, contendo informações referente ao arranjo espacial das frentes de minério investigadas, escavadas e lavradas, indicando o sentido de avanço atual e futuro das frentes exploráveis, bem como, locação dos sistemas de contenções e calhas de drenagens ora instalados e ou projetados; **XXIII.** Apresentar outorga d'água. **Prazo: 30 dias; XXIV** As áreas de APP e RL deverão estar totalmente cercadas e sinalizadas; estas áreas devem ser sempre identificadas através de placas informativas que deverão orientar quanto a proibição de qualquer prática interventiva, caça a animais e uso de fogo, devendo ser instaladas em local visível e de fácil acesso. **Prazo: 60 dias; XXV.** Comunicar de imediato a SEDPLAM, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente, o meio ambiente na área de influência do empreendimento; **XXVI.** Realizar treinamento dos funcionários quanto a situações de emergência, bem como para atendimento dos programas, planos e legislações vigentes; **XXVII.** Realizar o gerenciamento adequado dos riscos da atividade a partir de análises preliminares de riscos, PGR e demais documentos que se façam necessários; **XXVIII.** Atender a todas as recomendações do exército quanto ao processo de extração mineral com explosivos. Apresentar o CR - certificado de registro do exército atualizado autorizando o trabalho com produtos controlados. **Prazo: 5 dias e anualmente. A apresentar a autorização da polícia civil - coordenadoria de produtos controlados. Prazo: anual; e Apresentar os planos de fogos que foram executados com a devida assinatura do profissional legalmente habilitado. Prazo, semestralmente; XXIX.** Operar os britadores apenas com o sistema de aspersão eficaz aumentando a vazão da umidificação dos britadores visando a redução de particulados. **XXX.** Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa conforme previsto na Constituição Federal e Legislação Estadual bem como nos demais instrumentos legais normativos aplicáveis; **XXXI.** Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de risco; **XXXII.** Realizar a manutenção adequada de todos os maquinários existentes, bem como do compressor e instrumentos similares. Devido estes, serem avaliados periodicamente sob orientações de profissionais habilitados; **XXXIII.** Adequar a área de lavagem de veículos/máquinas, bem como o sistema de separação de água e óleo. Impedir que a água da chuva não adentre e esse sistema e não se misture com o óleo. Realizar a limpeza do solo contaminado com óleo, e comprovar. **Prazo: 45 dias; XXXIV.** Comprovar a manutenção adequada do sistema de efluentes sanitários; **XXXV.** Instalar marcos ou mourões com sinalização de fácil localização para os limites do processo próximo a área efetiva de lavra. **Prazo: 10 dias. XXXVI.** Instalação de guarda-corpo e linha de vida para os trabalhadores que atuam em altura, especialmente durante o processo de furação das bancadas e acompanhamento operacional do britador (patamar superior). **Prazo: 30 dias.** Apresentar autorização do blaster responsável pelas detonações; **Prazo: Anualmente. XXXVII.** Apresentar relatório de monitoramento de vibrações durante as detonações; **Prazo: Semestral; XXXI.** Requerer nova licença com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes de seu vencimento, de acordo com a legislação municipal.

Observações: 1-Todos os projetos apresentados devem estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART-2-O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001555

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano 9

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0008/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Concede **Licença Prêmio** aos (as) servidores (as) municipais lotados (as) na Secretaria Municipal de Administração, deste município com o **período** de gozo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio** nos termos da Lei nº. 17/90, aos (as) servidores (as) municipais lotados (as) na Secretaria Municipal de Administração, deste município a seguir descrito.

Nº	SERVIDORA	INÍCIO DA LICENÇA	TÉRMINO DA LICENÇA	SEC.
01	Antonio de Oliveira Santos	01/02/2024	01/08/2024	SMA
02	Miriam Higino Fonseca	01/02/2024	01/08/2024	SMA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se afixe-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 30 de Janeiro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001555

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0009/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Concede **Licença Prêmio** ao servidor *municipal* lotado na Secretaria Municipal de Administração, deste município com o calendário de gozo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio** nos termos da Lei nº. 17/90, ao servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Administração, deste município a seguir descrito.

Nº	SERVIDOR (A)	MAT.	INÍCIO DA LICENÇA	TÉRMINO DA LICENÇA	SECRETARIA
04	Olímpio de Sousa Barreto	16741	03/02/2024	03/08/2024	Sec. Adm.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 31 de Janeiro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001555

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano 9

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 01/2024		
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ASSUNTO: Regulamentação do Documento Referencial ao Regimento Escolar Unificado da Rede pública Municipal de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves - BA		
COMISSÃO ESPECIAL: Presidente: Celidalva Silva dos Santos Conselheiros: Aldeci Santos Venceslau Sabino, Alex dos Santos Santana, Celivan Silva dos Santos, Francisca Rocha dos Santos Filha, Ivone Maria de Jesus Rocha, Leandro Andrade de Almeida e Maria Rita Dias Batista.		
CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 06/02/2024	PROCESSO Nº 002/2024

1. Histórico

A Secretaria da Educação do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, em ofício nº003/2024, encaminhou a este Colegiado o Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves – BA para apreciação e aprovação deste conselho, Regimento a ser implantado no Sistema de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, o Presente Regimento Escolar Unificado define a estrutura administrativa, didática, pedagógica e disciplinar das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves-Ba, Criadas pelo Poder Público municipal e mantida pela secretaria de Educação.

2. Mérito

1. O processo nº 002/2024 está composto pelas seguintes peças: Ofício nº 003/2024: Que insere o Documento Referencial ao Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino do que trata da Regulamentação do Documento Referencial ao Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves - BA

2. O presente Regimento Escolar Unificado define a estrutura administrativa, didática, pedagógica e disciplinar das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves - Bahia, criadas pelo poder público municipal e mantidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3. Todas as Unidades Escolares existentes ou que venham a ser criadas por força de expansão da rede, obedecerão ao disposto neste Regimento.

4. Todos os atos praticados pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves - Bahia, para produzirem seus efeitos legais, deverão ser caracterizados nesta Forma Regimental.

5.- Na proposta pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 anos a Escola assegurará as adequações do currículo segundo as modalidades de ensino que desenvolvem, a saber: Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br
www.cmeptn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001555

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

6. As adequações curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental a que se refere o artigo 5º deste Regimento obedecerão às normas estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

7. Para efeitos legais, os Estabelecimentos de Ensino de Presidente Tancredo Neves - Bahia, poderão propor alterações neste Regimento na forma de Aditivo, devendo este ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação. Art. 8º - Este regimento contempla todas as escolas da rede municipal de ensino do município de Presidente Tancredo Neves-BA, localizadas na zona rural e urbana do município.

DIANTE DO EXPOSTO:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições Constitui-se base legal deste Regimento Escola, em atendimento ao determinado na e em conformidade com o estabelecido no art. 30 da Constituição Federal de 1988, I - A LDB 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - com suas alterações; II - Leis e Decretos Federais que sucederem a LDB em vigor, a saber: a) Lei nº 12.796/2013 - que torna obrigatória a matrícula de crianças de 04 anos de idade na Educação Infantil; b) Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90; c) Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008 - Relações Étnico-Raciais; d) Lei Nº 11.769/2008 - Música na Escola; e) Decreto nº 5296/2004- Acessibilidade; f) Lei nº 13.006/2014 - Cinema na Escola; g) Lei nº 9.795/1999 -Educação Ambiental; h) Lei nº 11.947/2009 - Alimentação Escolar. i) Lei nº 14.811/2024 - Bullying e Cyberbullying 9 III - Resoluções do Conselho Nacional de Educação e orientações do Ministério da Educação, a saber: a) RES CNE/CP nº 2/ de2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC); b) RES CEB/CNE nº 01/2002 - Educação do Campo; c) RES/CNE/CEB nº 02/2001 - Educação Especial; d) RES CEB/CNE nº. 07/2010 - Ensino Fundamental de Nove Anos; e) CNE/CEB Nº 1/2000 - Educação de Jovens e Adultos. e através de estudo conjunto com todos os membros do colegiado, regulamenta o Documento Regulamentação do Documento Referencial ao Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino a ser implantado no Sistema de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves-BA através do Parecer nº 02/2024 que trata do expediente e da Resolução nº 002/2024.

3. VOTO:

CONSIDERANDO:

Os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

Os dispositivos contidos nos Arts. 206, 210 e 211 da Constituição Federal,

O que asseveram os Arts. 8º, 10, 11, 12, 13, 26.27.29 e 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

O que preceituam as Leis nº 13.005, de vinte e cinco de junho de dois mil e quatorze, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e nº 289 de dez de dezembro de dois mil e quinze, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME- Presidente Tancredo Neves-Bahia;

Os ditames da Resolução CNE CP 21/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br
www.cmeptn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001555

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica: O que prevê a Lei Municipal nº 119, de vinte e quatro de setembro de dois mil e três que cria o Sistema de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves;

O amplo documento do presente Regimento Escolar Unificado define a estrutura administrativa, didática, pedagógica e disciplinar das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves - Bahia, criadas pelo poder público municipal e mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, Mobilizada para a construção em regime de colaboração com os sistemas ou redes de ensino municipais;

O pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal da Educação, que solicita a apreciação e aprovação deste conselho.

O Conselheiro Relator VOTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO apresentando anexo, Regimento Escolar Unificado do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino. A Regulamentação do Documento Referencial ao Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino a ser implantado no Sistema de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves-BA está positivado com recomendações que resultaram do amplo debate entre os coordenadores, redatores, articuladores de Conselhos de Educação e articuladores do Regime de Colaboração, e, também, dos atores sociais que labutam no cotidiano do chão da instituição educacional, é o voto.

REGISTRA-SE AS RECOMENDAÇÕES:

1. Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino a ser implantado no Sistema de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves-BA deve estar unido com as orientações da Base Nacional Comum Curricular, como também, ao PME e a Proposta Pedagógica da instituição educacional e o plano de trabalho do professor.

2. Assim sendo, o Referencial Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino está, tem como base as orientações normativas da BNCC e do Currículo Bahia, com um olhar para as particularidades locais. Nele, fica explícita as expectativas de que todos os estudantes tenham condições de estarem aptos para participar e enfrentar os desafios da vida contemporânea de maneira crítica, respeitando a integridade do outro. Para isso, a participação de toda a comunidade escolar seja fundamental nesse processo.

3. Assim sendo, após análise do Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino, em anexo a este Parecer visualiza-se a necessidade da reestruturação do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos executores, no caso, a Organização Regimento Escolar das instituições educacionais.

4. Salienta-se a necessidade da conexão, do documento Anexo deste Ato procedimental, com as diretrizes curriculares normatizadas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica.

5. No tocante a Unidade Escolar de Educação Básica terá como finalidades:
I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar;
II. Formação integral do aluno;

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br
www.cmeptn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001555

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

- III - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V- Respeito à liberdade, à diversidade, exercício da democracia e a observância de direitos e deveres;
- VI - Valorização do aluno, do profissional de apoio da educação escolar e dos profissionais do magistério;
- VII - Gestão democrática do ensino público garantindo a participação dos segmentos representativos no Conselho Escolar, a transparência dos atos, a responsabilidade, o planejamento, a racionalização, a otimização e a 11 prestação de contas dos recursos públicos, na forma da legislação educacional
- VIII - Garantia de padrão de qualidade;
- IX - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- X – Participação dos pais/responsáveis no acompanhamento da aprendizagem e na vida escolar dos alunos;
- XI – Interação com a comunidade local, valorizando as práticas e experiências educativas e culturais que caracterizam a regionalidade.

6-Quanto as finalidades previstas no artigo anterior, cada unidade escolar deverá observar que:

- I. A Educação Básica, nas etapas e modalidades oferecidas, deve proporcionar ao educando condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho;
- II. Suas atividades devem ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão de todos os membros da comunidade escolar. Parágrafo Único– As atividades de cada unidade escolar devem obedecer aos dispostos desse regimento em articulação com o Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada escola.

7. É fundamental que este documento seja publicado e distribuído em todas as Escolas da Rede para que possa ser analisado, discutido e efetivado.

Presidente Tancredo Neves - BA, 08 de fevereiro de 2024.

Leandro Andrade de Almeida Conselheiro Relator

4. DECISÃO DA PLENÁRIA

Considerando o exposto neste parecer, os membros deste Conselho aprovam o Documento Referencial ao Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves - BA, e acompanham por unanimidade o voto da relatora.

5. DATA E ASSINATURA

Presidente Tancredo Neves (BA), 08 de fevereiro de 2024.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br
www.cmeptn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001555

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

Celidalva Silva dos Santos
Presidente do CME

Membros do CME

Aldeci Santos Venceslau Sabino

Alex dos Santos Santana

Ana Cleto Silva Rodrigues

Aline Gomes dos Santos Batista

Celivan Silva dos Santos

Eliseu Novais Rocha

Gilvanda de Jesus Ferreira

Ivone Maria de Jesus Rocha

Leandro Andrade de Almeida

Maria Rita Dias Batista

Rosivaldo Santos de Jesus

Valéria Santana Santos

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br
www.cmeptn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001555

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

PARECER Nº 02/2024		
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ASSUNTO: Análise para aprovação do Calendário Escolar do ano Letivo de 2024 no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves/Ba		
RELATOR(A): Leandro Andrade de Almeida		
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SESSÃO: 1. ^a EXPEDIENTE: 06/02/2024	PROCESSO CME Nº 02/2024

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação, em observância ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96 que trata da carga horária mínima estabelecida para os dias letivos e horas aula, delibera aprovação do Calendário Escolar 2024 através deste Parecer.

A Secretaria Municipal de Educação solicita aprovação do calendário escolar padrão da rede municipal de ensino, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96 e com o contexto local.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, a Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 0278/2023 datado de 29 de novembro de 2023, assinado pelo senhor Secretário de Educação Antonio Osvaldo Santos de Almeida, que encaminha a este colegiado, solicitação de aprovação do Calendário Escolar Padrão da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024.

O Calendário Escolar Padrão, para o ano letivo de 2024, apresenta carga mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

- A Comissão votou pela aprovação da pro proposta.
- Jornada Pedagógica/ Planejamento de 05 à 09/02/2024
- O início do ano letivo, em 19 de fevereiro de 2024 e término em 26/11/2024.
- Recesso Da Semana Santa de 28 e 29/03/2024.
- Recesso Junino de 22/06 à 02/07/2024.
- Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos 27/11/2024.
- Estudos de Recuperação e recuperação Final de 27/11 à 13/12/2024.
- Conselho de Classe 04/12/2024.
- Resultado Final 05/12/2024.
- Entrega das Atas dos resultados Finais 09/12/2024.
- existem 13 (treze) sábados letivos.
- A distribuição dos dias letivos por unidade ficou assim: I Unidade 67 dias, II Unidade 67 dias e II Unidade 66 dias.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmeptn@yahoo.com.br - www.cmeptn.blogspot.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001555

Estado da Bahia - quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação

Conselho Municipal de Educação

- O calendário escolar para o ano letivo de 2024, deverá ser enviado para apreciação deste conselho até 06/02/2024, precedido de ampla discussão dos segmentos envolvidos e SEME.
- O CME acompanhará o cumprimento legal do Calendário pelas unidades da rede municipal de ensino, com no mínimo de 200 dias letivos, 800 horas e no mínimo 4 horas diárias, não admitindo a dispensa de alunos.
- A Comissão votou pela aprovação da pro proposta 1 (um).
- Jornada Pedagógica/ Planejamento de 04 à 08/02/19
- O início do ano letivo, em 11 de fevereiro de 2019 e término em 06/12/2019.
- Recesso de Carnaval de 04 à 08/03/19.
- A Comissão votou pela aprovação da pro proposta.
- Jornada Pedagógica/ Planejamento de 05 à 09/02/2024
- O início do ano letivo, em 19 de fevereiro de 2024 e término em 26/11/2024.
- Recesso Da Semana Santa de 28 e 29/03/2024.
- Recesso Junino de 22/06 à 02/07/2024.
- Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos 27/11/2024.
- Estudos de Recuperação e recuperação Final de 27/11 à 13/12/2024.
- Conselho de Classe 04/12/2024.
- Resultado Final 05/12/2024.
- Entrega das Atas dos resultados Finais 09/12/2024.
- existem 13 (treze) sábados letivos.
- A distribuição dos dias letivos por unidade ficou assim: I Unidade 67 dias, II Unidade 67 dias e II Unidade 66 dias.
- O calendário escolar para o ano letivo de 2024, deverá ser enviado para apreciação deste conselho até 06/02/2024, precedido de ampla discussão dos segmentos envolvidos e SEME.
- O CME acompanhará o cumprimento legal do Calendário pelas unidades da rede municipal de ensino, com no mínimo de 200 dias letivos, 800 horas e no mínimo 4 horas diárias, não admitindo a dispensa de alunos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto este é o parecer deste Conselho:

- Face ao exposto, a Comissão propõe que este Colegiado Aprove o Calendário Escolar 2024, conforme teor citado acima.
- Dê ciência à interessada;
- Este é o nosso parecer.

Conselho Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, 08 de fevereiro de 2024.

Leandro Andrade de Almeida
Relator

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmepn@yahoo.com.br - www.cmepn.blogspot.com.br